



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENFRENTAMENTO À MACROCRIMINALIDADE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e do Decreto de 25 de setembro de 2019, de um lado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, com sede no Eixo Monumental, Lote 2, Praça Municipal, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, de outro, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer ação integrada e cooperação técnica e administrativa entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o qualificado enfrentamento à macrocriminalidade no Distrito Federal, propiciando agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.850/2013, bem como observa os ditames da Lei nº 8.666/1993, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS GERAIS DE RECIPROCIDADE

São compromissos gerais e recíprocos das instituições:

- a) Respeitadas as atribuições constitucionais dos partícipes, através de ação integrada e cooperação técnica, o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica estabelece



condições para a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, visando desvendar e desbaratar associações ou organizações criminosas com atuação no Distrito Federal, ao criar meios para alcançar a excelência dos serviços públicos nos sistemas de justiça e segurança prestados à população local;

b) Implementar ações e atividades indispensáveis à consecução dos objetivos deste termo, assegurando as condições, os recursos humanos, materiais e a infraestrutura necessários à sua execução;

c) Intensificar a troca de informações entre os partícipes relativas à atuação de organizações criminosas no Distrito Federal, visando à otimização das investigações;

d) Priorizar o intercâmbio e fornecimento de informações relacionadas à apuração e responsabilização dos envolvidos nas práticas criminosas decorrentes dos atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023;

e) Os membros e servidores das duas Instituições, quando designados para ações em conjunto, poderão, se for o caso, ser instalados em um mesmo prédio, a fim de facilitar a integração, comunicação e a tramitação célere dos processos a eles destinados;

f) Cada partícipe do presente Acordo de Colaboração Técnica preserva as suas atribuições constitucionais e os membros e servidores envolvidos na cooperação permanecem sob a subordinação técnica e administrativa da sua respectiva Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

4.1.1 - Encaminhar à Procuradoria-Geral da República, através de canal próprio estabelecido para esta comunicação, os elementos de informação relacionados às práticas criminosas decorrentes dos atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, assim como de condutas criminosas praticadas em cenários de elevada complexidade e/ou cometidas por organizações criminosas;

4.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 4.1.1 será feito diretamente pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GAECO/MPDFT) ou pela Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral da Justiça, por meio do sistema informatizado;

4.1.3 - Indicar, quando solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Coordenador do Grupo Estratégico de Combate aos Atos Antidemocráticos, membros que possam atuar, por delegação expressa do Procurador-Geral da República mediante portaria específica, na instrução de investigações e processos penais decorrentes dos atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, assim como de condutas criminosas praticadas em cenários de elevada complexidade e/ou cometidas por associações ou organizações criminosas;

4.1.4 - Atuar de forma articulada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal ou pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime



Organizado do Ministério Público Federal no Distrito Federal (GAECO/PR/DF) com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial;

4.1.5 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor;

4.1.6 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários.

4.2 – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

4.2.1 - Encaminhar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GAECO/MPDFT), elementos de informação relacionados à práticas criminosas em cenários de elevada complexidade e/ou cometidas por associações ou organizações criminosas, quando a investigação e a persecução penal forem da atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

4.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 4.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Distrito Federal (GAECO/PR/DF) ou pela Assessoria Jurídica Criminal do Procurador-Geral da República, por meio do sistema informatizado;

4.2.3 - Atuar de forma articulada com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GAECO/MPDFT) ou com a Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral da Justiça com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial;

4.2.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor;

4.2.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO



5.1 - No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, um membro responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

5.2 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

5.3 - Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros;

5.2 – O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur
Procurador-Geral de Justiça - MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00031459/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **30/01/2023 16:04:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

Data e Hora: **30/01/2023 17:53:44**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4cfec2be.64baf421.8bff99b7.ddd46104